



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO.nº146 /GAB/ VER/ S.O.S

Medicilândia - PA, em 03 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Medicilândia.
Exmo. Valdecy Carvalho de Souza.
Presidente da CMM.
Medicilândia-PÁ

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, respeitosamente me dirijo a esta casa, trazendo até o vosso conhecimento o Projeto de Lei que, institui o Dia da Bíblia e que fixa este dia no calendário cultural do município de Medicilândia. Contando com o empenho e parceria de vossa excelência, aguardo o vosso deferimento.

Atenciosamente,

Silas Oliveira da Silva
Vereador PSD/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Projeto de Lei Nº 14 /2025

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA DA
BÍBLIA NO CALENDÁRIO CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito municipal de Medicilândia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial cultural e de eventos do município de Medicilândia o Dia da Bíblia, a ser comemorado, anualmente no segundo domingo do mês de dezembro. Incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município de Medicilândia.

Art. 2º. O Dia da Bíblia tem como objetivo promover o culto consciente a palavra de Deus que está contida neste livro santo e que tem significado primordial a todos os cristãos, independente de denominação.

Art. 3º. O dia da Bíblia, deverá constar no calendário oficial municipal.

Art. 4º. As comemorações poderão ser :

I- Com a participação aberta as Igrejas e entidades como associações eclesiásticas, empresas e empresários de todos os seguimentos.

II- Com atividades diversas, leitura bíblica, apresentações teatrais, apresentações musicais, pregações e livre culto a palavra de Deus.

III- O tempo e as atividades dar-se-ão através de consenso e pre determinação antecipada das entidades envolvidas, sendo de comum acordo e não privilegiando a nenhum mais que outro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva / PSD, 03 de novembro de 2025.

Silas oliveira da Silva
Vereador PSD/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e promover o Dia da Bíblia, incluindo esta data no calendário cultural do Município de Medicilândia, a ser comemorado no **segundo domingo do mês de dezembro** de cada ano. A proposta visa promover o culto consciente a palavra de Deus, dando a liberdade e a livre expressão a todos que professam sua fé e adoração espontânea ao Deus cristão que tem como a Bíblia o livro dos livros e água viva do saber sagrado. E por ser de interesse cristão e a bem comum de nosso Município de Medicilândia enfatizamos que, feliz e a nação cujo Deus e o senhor.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva / PSD, 03 de novembro de 2025.

Silas oliveira da Silva
Vereador PSD/CMM

